

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital 01/2022, originário do processo 23400/2021.
Art. 6º Designar o servidor Edmar Ferreira Rocha, matrícula 112252.1, da condição de membro da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital 01/2022, originário do processo 23400/2021.
Art. 7º Designar a servidora Maisa Terra de Andrade Camargo, matrícula 35270.10, da condição de membro da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital 01/2022, originário do processo 23400/2021.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/SEME nº 047/2021.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 de outubro de 2023.

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEME/Nº 063, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA ES PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.283/2014,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de organização de matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica - ES objetivando assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino que oferecem a educação infantil, o ensino fundamental, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O processo de organização das matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica visa atender às crianças e adolescentes provenientes da rede pública, rede privada e dos que desejam retomar à vida escolar que não estão matriculadas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Cariacica. Parágrafo Único. O processo de organização das matrículas, mencionado no "caput" deste artigo compreende as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º. As crianças e adolescentes serão atendidos para o ato da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica respeitando a faixa etária de:

I - Educação Infantil: 1 (um) ano a 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024 (Anexo I);

II - Ensino Fundamental: a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024.

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º. Participam do processo de organização de matrícula:

I - A Secretaria Municipal de Educação;

II - Gestores (as) escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo Único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Gestores(as) Escolares ou responsáveis pelas Unidades de Ensino, divulgarem o período para as matrículas, junto aos membros de toda comunidade escolar e principalmente, junto aos pais, mães ou responsáveis pelos alunos, bem como a população em geral, tornando público os critérios para sua efetivação.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, à Direção de cada Unidade de Ensino e a responsabilidade de coordenar o processo de matrícula, primando pelo bom atendimento aos interessados e o correto preenchimento e devidas assinaturas dos formulários.

**CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA**

Art. 7º.. O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cariacica-ES compreenderá as seguintes etapas:

I- Rematrícula;

II- Remanejamento interno dos alunos;

III- Solicitação da pré-matrícula e resultado da chamada escolar;

IV- Efetivação da matrícula das crianças e dos adolescentes contemplados no sistema.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA AS ESCOLAS DE PERÍODO PARCIAL, INTEGRAL E CÍVICO-MILITAR**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Art. 8º. Os critérios para localização das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino pleiteadas no processo de Chamada Pública Escolar obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I – Para a Educação Infantil, as crianças do Infantil I ao Infantil V seguirão os seguintes critérios:

a) As crianças público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento) possuem prioridade de matrícula na Unidade de Ensino, próximo a sua residência, desde que tenha vaga. Faz-se necessário apresentação do laudo médico no ato do cadastro.

b) A criança com maior idade, dentro da faixa etária atendida, terá prioridade no cadastro de pretensão de vaga, nas turmas do infantil I, II e III.

c) Criança que tenha irmão (s) estudando na Unidade de Ensino pleiteada.

d) Crianças residentes no bairro onde está localizado o CMEI.

e) As crianças residentes nos bairros próximos ao CMEI

II – Para o Ensino Fundamental:

a) Crianças/adolescentes público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento) possuem prioridade de matrícula na Unidade de Ensino, próximo a sua residência, desde que tenha vaga.

b) Criança/adolescente que tenha irmão(s) estudando na Unidade de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga.

Criança/adolescente residentes no bairro onde está localizada a Unidade de Ensino.

c) Criança/adolescente residentes em bairros próximos onde está localizada a Unidade de Ensino.

Art. 9º. As crianças e adolescentes em situação de itinerância terão garantido o direito à matrícula, em qualquer tempo, atendidos no que se refere à qualidade social que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo Único. São consideradas crianças e adolescentes em situação de itinerância àqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parque de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, conforme Resolução/CNE nº 03, de 16 de maio de 2012, que define Diretrizes para o atendimento de educação escolar para população em situação de itinerância.

CAPÍTULO V**DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 10. Compete às Unidades de Ensino de Educação Infantil:

I – Divulgar o período de matrícula

II – Divulgar os “Critérios” destinados às matrículas

III – Efetuar, no período de 13/11/2023 a 30/11/2023 de forma presencial as matrículas das crianças que se encontram devidamente matriculadas e frequentando a Unidade de Ensino.

IV – Efetuar, no período de 13/11/2023 a 30/11/2023, Matrícula Presencial das crianças provenientes do “Remanejamento Interno”, que estão devidamente matriculadas nos CMEIs no ano de 2023, nos dias e horários previamente organizados pelos gestores das Unidades de Ensino que receberão as novas crianças. Parágrafo único: É de responsabilidade da gestão da unidade de ensino encaminhar a listagem das crianças pertencentes ao remanejamento interno para as escolas de destino até o prazo de 30/10/2023.

Art. 11. Para as crianças com idade de 01, 02 e 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 será aberto um cadastro de pretensão de vagas para o ano letivo/2024 que ocorrerá de 11/12/2023 a 29/12/2023 na plataforma específica disponível no site <https://cadastroescolar-cariacica.sistemasyens.com.br/>.

Parágrafo Único No cadastro de pretensão de vaga deverão constar o nome completo da criança, nome completo do pai/mãe ou responsável legal, telefone de contato e endereço atualizado, data de nascimento conforme a “Certidão de Nascimento” da criança, e outras informações necessárias.

Art. 12. As matrículas das crianças para as turmas do Infantil I, II e III contempladas no cadastro serão efetivadas nas próprias Unidades de Ensino, com agendamento prévio dos gestores no período de 24/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 13. Para as crianças do Infantil I, II e III, expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar o atendimento das solicitações realizadas por meio do cadastro de pretensão de vaga, efetuado pelo pai, mãe ou responsável, a partir do mês de março/2024, durante todo o ano letivo.

Parágrafo único: Os cadastros de pretensão de vaga terão validade até o mês de novembro/2024.

Art. 14. Para as crianças com idade de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 será aberta a pré-matrícula no período de 11/12/23 a 29/12/2023 no link disponível no site <https://cadastroescolar-cariacica.sistemasyens.com.br>.

Parágrafo único: Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá realizar a solicitação de vagas por comunicação diretamente com a escola de interesse, durante o ano letivo que serão atendidos desde que tenha vaga na escola pleiteada.

Art. 15. No período de 08/01/2024 a 23/01/2024 para as turmas do Infantil IV e V ocorrerá:

I- A liberação do resultado da Pré-matrícula no link da Chamada Escolar no site da Prefeitura de Cariacica.

II – A efetivação das matrículas das crianças que não são da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 08 de novembro de 2023

III – A efetivação da matrícula das crianças que são da Rede Municipal e querem transferência para outra Unidade de Ensino Municipal.

Art. 16. Para a realização da matrícula da Educação Infantil faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I – Certidão de Nascimento da criança.

II – Declaração de regularidade do Cartão de Vacina emitida pelos serviços públicos ou privados de vacinação.

III – Cartão do teste do pezinho – no sentido de identificar anemia falciforme para garantir um cardápio específico.

IV – Cópia do comprovante atualizado de residência em nome do responsável (IPTU, recibo de compra e venda de imóvel registrado em cartório, conta de água, conta de energia, conta de telefone fixo ou móvel, TV a cabo) ou contrato de locação registrado em cartório.

V - Cópia do número do NIS do (a) aluno (a).

VI - Cópia do Cadastro de Pessoa Física do estudante (CPF).

a) Nos casos de crianças que não disponham de Certidão de Nascimento, Declaração de regularidade do Cartão de Vacina e o Cartão do teste do pezinho, compete à Unidade de Ensino realizar a matrícula e solicitar o preenchimento e assinatura do termo de compromisso (anexo III).

b) O responsável deverá regularizar a situação escolar da criança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da matrícula.

c) O pai/mãe ou responsável legal pela criança deverá, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula da criança, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

d) No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável legal pela criança será consultado sobre a autorização do uso de imagem para serem utilizados para fins pedagógicos (Anexo IV).

§ 1º Na falta da Certidão de Nascimento (inciso I – “Caput”), o pai, mãe ou o responsável legal da criança deverá procurar o Conselho Tutelar para orientação e devidos encaminhamentos, bem como a escola deverá informar ao Conselho Tutelar sobre tal situação apresentada.

§ 2º A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 16, não impedirá a efetivação da matrícula da criança, devendo o pai, mãe ou responsável legal da criança, envia esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. A direção da Unidade de Ensino deverá disponibilizar obrigatoriamente a Declaração de Transferência para a criança do Infantil IV e V que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra, para prosseguimento de estudo no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único. Para o remanejamento interno entre as unidades de ensino não haverá necessidade de expedir declaração de transferência, conforme Art. 10, inciso III.

Art. 18. A matrícula será ofertada condicionada a existência de vaga na Unidade de Ensino, respeitando os critérios divulgados nesta Portaria.

Art. 19. É obrigatório a matrícula de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024.

Art. 20. O pai, a mãe ou o responsável legal ao realizar a matrícula deverá assinar o “Termo de Compromisso” constante no anexo III.

Art. 21. A matrícula na Educação Infantil de 1, 2 e 3 anos será cancelada pela Unidade de Ensino, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

CAPÍTULO VI**DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 22. Fica assegurada a matrícula no Ensino Fundamental do estudante com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024 conforme estabelece a Lei nº 11.274/2006 e Resolução/COMEC – 007/2011.

Art. 23. Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Unidades de Ensino procedam às matrículas:

I - 13/11/2023 a 30/11/2023: Rematrícula e matrícula presencial dos estudantes provenientes do Remanejamento Interno que estão regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, nos dias e horários previamente organizados pelos gestores das Unidades de Ensino.

II – 11/12/2023 a 29/12/2023: Realização da Pré-matrícula - Alunos que não são da Rede Municipal de Ensino de Cariacica e alunos que são da Rede Municipal e querem transferência para outra Unidade de Ensino municipal no site: <https://cadastroescolar-cariacica.sistemasyens.com.br/>

III – 08/01/2024 a 23/01/2024: Divulgação do resultado da Pré-matrícula, bem como, efetivação das matrículas dos alunos que não são da Rede Municipal de Ensino de Cariacica e alunos que são da Rede Municipal e querem transferência para outra Unidade de Ensino Municipal.

§ 1º. É de responsabilidade da gestão da Unidade de Ensino encaminhar a listagem dos estudantes pertencentes ao remanejamento interno, mencionado no inciso II do Art. 7º para as escolas de destino até o prazo de 10/11/2023.

§ 2º. Em consonância com o inciso II do Art. 23, as informações prestadas pelo pai, mãe ou responsável ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, no ato do preenchimento do cadastro solicitação de pré Matrícula e no cadastro de pretensão de vagas, no site <https://cadastroescolar-cariacica.sistemasyens.com.br/>, serão de inteira responsabilidade destes.

Art. 24. Todas as matrículas dos alunos deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades de Ensino.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Art. 25. Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá realizar a solicitação de vagas por comunicação direta com a unidade de ensino de seu interesse, que atenderá ao pedido desde que tenha a vaga disponível, caso contrário a criança/adolescente deverá se encaminhar para a escola mais próxima da sua residência que tenha vaga.

Parágrafo único. Mediante a disponibilização da vaga os familiares deverão aguardar a unidade de ensino entrar em contato para o agendamento da matrícula.

Art. 26. A matrícula para o Ensino Fundamental será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento (cópia).

II – Histórico escolar/Declaração de transferência.

III – Cópia do comprovante atualizado de residência em nome do responsável (IPTU, recibo de compra e venda de imóvel registrado em cartório, conta de água, conta de energia, conta de telefone fixo ou móvel, TV a cabo) ou contrato de locação registrado em cartório.

IV – Cópia do número do NIS do (a) aluno (a).

V – Laudo médico para o (a) aluno (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para assegurar a prioridade.

VI - Número do cartão do SUS, Carteira de vacinação atualizada da criança/adolescente e/ou declaração da Situação Vacinal emitida pelos serviços públicos ou privados de vacinação.

VII - Cópia do Cadastro de Pessoa Física do estudante (CPF).

§ 1º Na falta da Certidão de Nascimento (inciso I, art. 26), o pai, mãe ou o responsável legal da criança a ou adolescente deverá procurar o Conselho Tutelar para orientação e devidos encaminhamentos, bem como a escola deverá informar ao Conselho Tutelar sobre tal situação apresentada.

§ 2º No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável legal pela criança/Adolescente será consultado sobre a autorização do uso de imagem para serem utilizados para fins pedagógicos (Anexo IV).

Art. 27. A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 26, não impedirá a efetivação da matrícula da criança/adolescente, devendo o pai, mãe ou responsável legal, emvidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

a) Compete à Unidade de Ensino realizar a matrícula e solicitar o preenchimento e assinatura do termo de compromisso (anexo III)

b) O responsável deverá regularizar a situação escolar da criança, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a efetivação da matrícula.

Art. 28. O estudante da zona rural poderá efetuar sua matrícula na secretaria da escola mais próxima de sua residência.

Art. 29. A direção da Unidade Ensino deverá disponibilizar em até 02 (dois) dias a declaração de transferência e até 30 (trinta) corridos a emissão do histórico escolar para o (a) aluno (a) que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra escola, para prosseguimento de estudo.

CAPÍTULO VII**Dos Estudos Realizados no Estrangeiro**

Art. 30. Para ter seus estudos no exterior revalidados, o estudante deverá apresentar no ato da matrícula o histórico escolar (documento) com as seguintes especificações:

I- histórico escolar relativo aos estudos anteriormente realizados no Brasil, quando houver; II. histórico escolar original ou similar expedido pela instituição de ensino estrangeira, contendo todos os dados referentes aos resultados dos estudos do aluno, acompanhado de uma cópia.

II- O histórico (documento) original deve estar devidamente autenticado e reconhecido pelo órgão educacional competente e autenticado pela Embaixada ou Consulado do Brasil no país de origem.

III- Os históricos (documentos) redigidos em língua estrangeira, devem ser traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 31. Todas as transferências de alunos de instituição estrangeira, deverão ter sua documentação submetida à análise da SEME/Inspeção Escolar que fará a revalidação de acordo com a respectiva equivalência.

Art. 32. Aos alunos transferidos de escolas sediadas no exterior, serão aplicadas as disposições sobre aproveitamento de estudos, complementação curricular e/ou reclassificação, se for o caso.

Art 33. No caso de estudantes estrangeiros, será exigida a certidão de nascimento, que poderá ser substituída, pelo passaporte ou certificado de inscrição consular, contendo a identificação do aluno.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. O pai, a mãe ou responsável legal deverá, no ato da matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a identificação de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis.

Art. 35. O pai, mãe ou responsável legal pela criança/adolescente que não comparecer à unidade escolar para efetivar a rematrícula e matrícula dentro do período estabelecido por esta Portaria, perderá a vaga do seu/sua filho/a na escola contemplada.

Art. 36. A assinatura da ficha e a efetivação da matrícula só podem ser realizadas pelo pai, mãe ou responsável legal.

Parágrafo único. Na ausência do pai/mãe ou responsável legal, no dia da matrícula, a Unidade de Ensino deverá garantir a vaga da criança/adolescente e o responsável pela solicitação da vaga terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularizar a matrícula da criança/adolescente, sob pena da situação ser

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 08 de novembro de 2023

encaminhada pelo/a gestor/a escola para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar. (anexo V)

Art. 37. As matrículas provenientes das transferências internas, bem como as demais matrículas deverão ser efetivadas em observância à capacidade instalada das salas de aula e aos parâmetros de quantidade de alunos estabelecidos pela Resolução/COMEC/Nº 007/2011.

Parágrafo Único. As adaptações de salas, extinção, fechamento e criação de turmas poderão ser propostas e encaminhadas pela Direção junto ao Conselho de Escola, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. Para os casos de alunos que efetivarem a matrícula e, diante da não frequência, for identificada a duplicidade de matrícula, deverá a Unidade de Ensino fazer os seguintes encaminhamentos:

I- Solicitar comprovação da matrícula na outra Unidade de Ensino, por meio de cópia da ficha matrícula, bem como, informações documentadas se o(a) estudante estar de fato frequentando essa escola;

II- Investir esforços na tentativa de contato com a família para solicitar que compareça à Unidade de Ensino para assinatura da transferência;

III- Caso não consigam o contato com a família, deverão ser tomadas as providências para o cancelamento da matrícula do(a) estudante, mediante a comprovação da matrícula e da sua frequência na outra Unidade de Ensino;

IV- Anexar os documentos comprobatórios no processo do(a) estudante e realizar os devidos registros em seu processo e no Diário de Classe, seguindo as orientações da Coordenação de Organização e Inspeção Escolar.

Art. 39. A Unidade de Ensino deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 40. Na organização das turmas para o ano letivo/2024 deverá ser observado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº9.394/96 e Resolução/COMEC nº007/2011.

Art. 41. Os/as Gestores/as escolares deverão realizar mensalmente Busca Ativa Municipal e Busca Ativa Unicef com objetivo de assegurar a permanência dos estudantes na escola.

Art. 42. Compete aos/as Gestores/as escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 43. Fazem parte desta Portaria os Anexos I, II, III, IV e V

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - SEME.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 07 de novembro de 2023.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

**ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULAS/2022
EDUCAÇÃO INFANTIL**

TURMA	FAIXA ETÁRIA	CORTE ETÁRIO
Infantil I	1 Ano	31/03/2024
Infantil II	2 Anos	
Infantil III	3 Anos	
Infantil IV	4 Anos	
Infantil V	5 Anos	

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

EDUCAÇÃO INFANTIL	
13 a 30/11/23	Matrícula dos alunos provenientes do remanejamento interno das turmas INFANTIL I ao V e Rematrículas.
11/12/2023 a 29/12/2023	Turmas do INFANTIL I, II e III "Cadastro de Pretensão de Vagas" para o ano de 2023 pelo site: https://cadastroescolar-cariacica.sistemasyens.com.br/ .
24/01/2024 a 31/01/2024	Matrículas das turmas do INFANTIL I, II e III contempladas no cadastro de Pretensão de vagas. Será presencial e previamente agendada.
11/12/2023 a 29/12/2023	Solicitação de Pré-Matrícula para as turmas do INFANTIL IV e V – Link disponível pelo site da PMC.
08/01/2024 a 23/01/2024	Liberação do resultado da Pré-matrícula do INFANTIL IV e V (consulta através do Link da pré-matrícula no site: https://cadastroescolar-cariacica.sistemasyens.com.br/) e efetivação das matrículas dos alunos contemplados com as vagas, nas unidades de ensino.

**ANEXO II
CRONOGRAMA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 08 de novembro de 2023

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
13/11/2023 a 30/11/2023	Matrícula dos alunos provenientes do remanejamento interno e Rematrículas.
11/12/2023 a 29/12/2023	Solicitação de Pré-Matrícula - Link disponível pelo site https://cadastroescolar-cariacica.sistemasyens.com.br/
08/01/2024 a 23/01/2024	Liberação do resultado da Pré-matrícula (consulta através do site: https://cadastroescolar-cariacica.sistemasyens.com.br/) e efetivação das matrículas dos alunos contemplados com as vagas, nas unidades de ensino.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
(acrescentar o nome da escola)

Como preconizado na Constituição Federal/88 em seus artigos 205 e art. 206: "Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...]" Tendo como um dos princípios "Art. 206 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]" (BRASIL, 2009).

Eu _____
CPF _____ RG _____ Endereço _____
nº _____ Bairro _____ Município _____ UF: _____,
solicito a essa Unidade de Ensino a realização da matrícula da criança _____,
data de nascimento ____/____/____
para turma de _____ no turno _____. **Informo que a criança não está matriculada em outra Unidade de Ensino da Rede Municipal de Cariacica-ES.**

DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA MATRÍCULA:
() Cópia da certidão de nascimento
() Declaração de regularidade do cartão da vacina
() Cópia do comprovante de residência
() Documento de transferência (a partir dos 04 anos desde que já tenha estudado)
() Cópia do Nis, caso o aluno seja beneficiário do Auxílio Brasil

Declaro aos devidos fins que me comprometo a entregar no prazo de 30 dias conforme a portaria de matrícula os documentos que ainda não foram entregues, sob pena da situação ser encaminhada pela Unidade de Ensino para o Conselho Tutelar.

Assinatura por extenso: _____
Cariacica/ES ____/____/____

ANEXO IV

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME GERÊNCIA DE ENSINO COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM UNIDADE DE ENSINO _____	
Eu, _____, responsável pelo (a) criança/adolescente na _____, residente _____, Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - ES. Telefones: _____	
() Autorizo () Não Autorizo	
Que fotos e vídeos que incluam meu (minha) filho (a) sejam feitas e utilizadas pela equipe da escola para fins pedagógicos, para divulgação do trabalho em sala de aula (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes) e para fins de publicações nas redes sociais da escola e da Prefeitura Municipal de Cariacica.	
Estou ciente que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais.	
Número da Identidade: _____ CPF: _____	
Assinatura: _____	
Cariacica (ES), ____ de _____ de 2023.	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 08 de novembro de 2023

ANEXO V**Termo de Compromisso:****Pessoas que não são Responsáveis Legais acompanhando aluno da rede, menor de idade.**Secretaria Municipal de Cariacica
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)Eu _____ inscrito(a) no RG _____ CPF _____ Telefone(_____
) _____ Endereço _____

Município _____ CEP _____ UF _____.

Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino _____

, estar acompanhando o(a) menor _____

inscrito(a) na Certidão de Nascimento sob o Nº _____ /Folha _____, expedido

pelo(a) _____, CPF Nº _____ e

filiação1 _____ e

filiação2 _____ com

o consentimento do responsável legal _____

inscrito(a) no RG _____ CPF Nº _____

Telefone _____ endereço _____ Mun

icípio _____, CEP _____, UF _____.

Declaro, estar ciente que, o responsável legal tem até 10 dias após a realização da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar a ficha de matrícula para efetivação da mesma e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso poderá, sob pena a situação ser encaminhada pela Unidade de Ensino para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar e/ou poderá ocorrer a perda da vaga do aluno.

Cariacica, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do acompanhante)

LICITAÇÕES**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, pelas razões expostas no processo administrativo nº 36.546/2023, reconheço e ratifico integralmente a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso II c/c art.13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/93, relativo à contratação da empresa INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 36.900.945/0001-07, para inscrição de 08 (oito) servidores da Secretaria Municipal de Finanças no curso de "RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS A PARTIR DE 2023" a ser realizado entre os dias 16 e 17 de novembro de 2023, no valor global de R\$ 23.625,00 (vinte e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

As despesas ocorrerão nas dotações orçamentária:02.14.01.00 - 04.123.0027.2.0156 -
3.3.90.39.00 - 1.500.0000.0000;02.14.01.00 - 04.129.0028.2.0131 -
3.3.90.39.00 - 1.500.0000.0000.**Identificador Contratação TCEES:**
2023.017E0600012.10.0004.

Cariacica/ES, 06 de novembro de 2023.

CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças**DIVERSOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023**

Processo nº. 21.611/2023

Contratante: PMC

Contratada: FLEX REURB TECNOLOGIA FUNDIÁRIA LTDA.**Objeto:** Elaboração e execução de serviços de regularização fundiária urbana de Interesse Social (Reurb - S) da localidade de Nova Esperança, Município de Cariacica/ES. Valor: R\$ 1.153.150,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil cento e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 16.482.0012.2.0200 -
3.3.90.39.00 - 701.1102.0000

Data de Assinatura: 06/11/2023.

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2023

Processo nº. 29.190/2023

Contratante: PMC

Contratada: SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA.